



DECRETO Nº 150, DE 30 DE MAIO DE 2022

NORMATIZA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos horários de expediente administrativo dos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo municipal, de modo a prestar com maior eficiência serviços públicos aos munícipes desta Cidade.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º de julho de 2022, o horário de 08h às 18h como o horário de expediente administrativo dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, os servidores municipais deverão observar a carga horária estipulada para seu respectivo cargo, conforme previsto no Artigo 22 e no anexo VII da Lei Municipal 4.761, de 07 de janeiro de 2010.

§ 2º Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo os Secretários Municipais deverão dimensionar seus servidores e equipes, de modo a cumprir o horário fixado neste Decreto e evitar a paralisação da prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 2º A concessão de descanso intrajornada observará ao disposto no artigo 69 da Lei Municipal nº 29, de 15 de abril de 2010.





Parágrafo Único - De modo a se evitar a paralização da prestação do serviço público, o descanso intrajornada deverá ser previamente acordado e autorizado pelos Secretários Municipais.

Art. 3º Não se aplicam as disposições contidas no “caput” do art. 1º deste Decreto aos seguintes serviços:

- I - serviços essenciais e assistenciais, nas áreas de educação, assistência social, saúde e segurança pública;
- II - atividades de docência e projetos de intercomplementariedade escolar, mantidas por instituições municipais;
- III - atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;
- IV - outros serviços de plantão permanente e/ou em virtude da característica do serviço exija turnos superiores a 07 (sete) horas, mesmo que em caráter temporário;
- V - à jornada de trabalho diferenciada estabelecida por lei federal que regulamente a respectiva profissão;
- VI - à jornada de trabalho fixada em regime de turno, quando necessário assegurar o funcionamento de serviços públicos ininterruptos, respeitada a carga horária semanal estabelecida em lei;
- VII - ao servidor ocupante de cargo em comissão, submetido ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado à critério da administração municipal.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Gestão:

- I - promover as orientações inerentes ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto;
- II - dirimir eventuais dúvidas e omissões acerca da aplicação do novo horário do expediente administrativo;





III - deliberar a respeito de horários especiais e contínuos em razão da especificidade dos serviços prestados por cada servidor, mediante justificativa da respectiva Secretaria, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O registro de frequência dos servidores municipais deverá ser efetuado em estrita conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 29, de 15 de abril de 2010, podendo ocorrer:

I- por controle eletrônico;

II- por folha de frequência individual.

Parágrafo Único - Em todos os casos, o registro de ponto deverá retratar a situação funcional do servidor, nele constando, expressamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, abonos, compensações e outros afastamentos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2022.

Art. 7º Após a entrada em vigor deste Decreto, fica expressamente revogado, em seu inteiro teor, o Decreto Municipal nº 158, de 22 de outubro de 2018 e as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de maio 2022.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.05.30 15:08:28
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 18.064/2022



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 31 de maio de 2022.

DECRETOS**DECRETO Nº 150, DE 30 DE MAIO DE 2022**

NORMATIZA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos horários de expediente administrativo dos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo municipal, de modo a prestar com maior eficiência serviços públicos aos munícipes desta Cidade.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º de julho de 2022, o horário de 08h às 18h como o horário de expediente administrativo dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, os servidores municipais deverão observar a carga horária estipulada para seu respectivo cargo, conforme previsto no Artigo 22 e no anexo VII da Lei Municipal 4.761, de 07 de janeiro de 2010.

§ 2º Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo os Secretários Municipais deverão dimensionar seus servidores e equipes, de modo a cumprir o horário fixado neste Decreto e evitar a paralisação da prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 2º A concessão de descanso intrajornada observará ao disposto no artigo 69 da Lei Municipal nº 29, de 15 de abril de 2010.

Parágrafo Único - De modo a se evitar a paralisação da prestação do serviço público, o descanso intrajornada deverá ser previamente acordado e autorizado pelos Secretários Municipais.

Art. 3º Não se aplicam as disposições contidas no “caput” do art. 1º deste Decreto aos seguintes serviços:

I - Serviços essenciais e assistenciais, nas áreas de educação, assistência social, saúde e segurança pública;

II - Atividades de docência e projetos de intercomplementariedade escolar, mantidas por instituições municipais;

III - Atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;

IV - Outros serviços de plantão permanente e/ou em virtude da característica do serviço exija turnos superiores a 07 (sete) horas, mesmo que em caráter temporário;

V - À jornada de trabalho diferenciada estabelecida por lei federal que regulamente a respectiva profissão;

VI - À jornada de trabalho fixada em regime de turno, quando necessário assegurar o funcionamento de serviços públicos

ininterruptos, respeitada a carga horária semanal estabelecida em lei;

VII - Ao servidor ocupante de cargo em comissão, submetido ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado à critério da administração municipal.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Gestão:

I - Promover as orientações inerentes ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto;

II - Dirimir eventuais dúvidas e omissões acerca da aplicação do novo horário do expediente administrativo;

III - deliberar a respeito de horários especiais e contínuos em razão da especificidade dos serviços prestados por cada servidor, mediante justificativa da respectiva Secretaria, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O registro de frequência dos servidores municipais deverá ser efetuado em estrita conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 29, de 15 de abril de 2010, podendo ocorrer:

I- Por controle eletrônico;

II- Por folha de frequência individual.

Parágrafo Único - Em todos os casos, o registro de ponto deverá retratar a situação funcional do servidor, nele constando, expressamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, abonos, compensações e outros afastamentos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2022.

Art. 7º Após a entrada em vigor deste Decreto, fica expressamente revogado, em seu inteiro teor, o Decreto Municipal nº 158, de 22 de outubro de 2018 e as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de maio 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 151, DE 30 DE MAIO DE 2022

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS ATRAVÉS DO DECRETO N.º 143/2022 EM CARGO PÚBLICO EM REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art.1º Tornar sem efeito, por desistência a pedido, a nomeação dos candidatos:

Concurso Público nº 02/2019	
Cargo: Fiscal de Tributos Municipais I – Fiscalização Tributária	
Classificação	Nome
3º	Romulo Marques de Carvalho
4º	Ana Paula Bertoli Rovetta

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Assinatura Eletrônica: sei.cariacica.es.gov.br/autenticada com o identificador 32003000330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

